



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0409/2026

Autoriza a doação de imóvel no Município de Tubarão e estabelece outras providências.

Autor: Governador do Estado

Relator: Pepê Collaço (CCJ)

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), referente ao Projeto de Lei nº 0409/2026, de iniciativa do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 1854, de 11 de junho de 2026. O Projeto tem por objetivo autorizar a desafetação e a doação ao Município de Tubarão de área de 4.663,33 m² (quatro mil, seiscentos e sessenta e três metros e trinta e três decímetros quadrados), correspondente às instalações do Centro de Educação Infantil Theresa da Silva Rosendo, com benfeitorias não averbadas, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 7.177 no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 2.118 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC/SEA), cuja área total é de 10.267,50 m² (dez mil, duzentos e sessenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados). A doação tem por finalidade e encargo a execução de atividades na área da educação infantil pelo Município.

O presente processo legislativo foi instruído com os documentos de praxe, entre os quais destacam-se:

1. Certidão de Inteiro Teor, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão;
2. Relatório do Imóvel, com os dados do Patrimônio do Estado de Santa Catarina;
3. Ofício nº 5186/2025/SED/DINE, da Gerência de Infraestrutura da Diretoria de Infraestrutura Escolar da Secretaria de Estado da Educação, informando sobre o pleito de desmembramento e doação do imóvel;
4. Ofício nº 312/2025/GAB/CRE, da Coordenadoria Regional de Educação, comunicando ser favorável ao pleito;
5. Ofício/Gabs nº 0427/2026, da Secretária de Estado da Educação, manifestando acolhimento ao pleito;
6. Parecer Técnico – Avaliação, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, por meio de sua Diretoria de Gestão Patrimonial (DGPA); e
7. Parecer nº 103/2026/SEA/COJUR, elaborado pela Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026, com posterior encaminhamento às Comissões de Constituição e Justiça, de Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para que estas se pronunciem sobre a matéria.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, o exame do Projeto de Lei em pauta quanto aos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, consoante o disposto no art. 144, incisos I, do Regimento Interno.

Da análise da proposição, quanto aos aspectos afetos ao Colegiado, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, conclui-se que a matéria:

1. foi deflagrada por autoridade constitucionalmente competente para tanto, vale dizer, o Governador do Estado, a teor do que dispõe o art. 50, *caput*, da Constituição do Estado;

2. vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie (projeto de lei ordinária), visto que o tema nela plasmado não é reservado à lei complementar, notadamente nos termos do art. 57, parágrafo único, da Constituição do Estado; e

3. encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente.

Desse modo, em relação à constitucionalidade, entende-se que o Projeto de Lei em apreço está apto, tanto formal quanto materialmente, à regular tramitação neste Poder.

Relativamente aos aspectos de legalidade, de juridicidade e de regimentalidade, de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, a proposição apresenta-se idônea para fins de deliberação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 72, I e XV, do Regimento Interno, o voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0409/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 09/07/2026, às 12:26.
